



## **Regulamento de Apoio Financeiro à Natalidade da Junta de Freguesia de Fridão**

### **Preâmbulo**

Considerando que:

- O acentuado envelhecimento da população e a reduzida taxa de natalidade verificada na Freguesia de Fridão ao longo das últimas décadas representam um desafio social, económico e demográfico de elevada relevância para o futuro da nossa comunidade;
- Neste contexto, torna-se imprescindível a adoção de iniciativas concretas e direcionadas que contribuam positivamente para a renovação geracional da freguesia, reforçando simultaneamente a proteção social das famílias e o apoio à infância;
- A Junta de Freguesia de Fridão assume, assim, como prioridade estratégica a implementação de políticas locais que promovam o aumento da natalidade, incentivando a constituição e fixação de jovens famílias do seu território;

Mais,

- A Junta de Freguesia de Fridão reafirma, deste modo, o seu compromisso com a construção de uma comunidade mais coesa, solidária e inclusiva, promovendo um território atrativo para viver, residir, trabalhar e criar família, garantindo condições para um desenvolvimento social equilibrado e sustentável;



## **Capítulo I – Disposições Gerais**

### **Artigo 1.º – Âmbito e Objetivo**

1. O presente regulamento define as normas para a concessão de um apoio financeiro destinado a famílias por cada nascimento ocorrido na Freguesia de Fridão.
2. O apoio visa contribuir para a valorização das famílias residentes e estimular o crescimento demográfico na freguesia.
3. O incentivo à natalidade efetua-se através da atribuição de um subsídio, de prestação única, sempre que ocorra o nascimento de uma criança.

### **Artigo 2.º – Âmbito de Aplicação**

1. Este regulamento aplica-se a crianças nascidas *a partir da data da instalação dos órgãos da freguesia para o quadriénio 2025-2029* e inscritas na freguesia de Fridão.
2. O apoio financeiro destina-se aos progenitores ou guardiões legais que preencham as condições previstas no regulamento.

## **Capítulo II – Requisitos e Beneficiários**

### **Artigo 3.º – Beneficiários**

1. São beneficiários do apoio os indivíduos isolados ou inseridos em agregados familiares, residentes e recenseados na freguesia de Fridão, e desde que preencham os requisitos constantes no presente Regulamento.
2. Podem requerer o incentivo à natalidade:
  - a) Os progenitores, em conjunto, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da lei;
  - b) Quem tem a guarda de facto da criança;
  - c) Qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada.
  - d) Residentes na freguesia que adotem legalmente uma criança.



#### **Artigo 4.º – Condições de Atribuição**

1. São condições de atribuição do incentivo:
  - a) Que a criança se encontre registada como natural da freguesia de Fridão;
  - b) Que o requerente ou requerentes do direito ao incentivo residam na freguesia de Fridão, no mínimo, há um ano, contados na data do nascimento da criança e estejam recenseados na freguesia;
  - c) Caso o requerente ou requerentes não tenham idade para o recenseamento, devem fazê-lo logo que reúnam as condições para o efeito, sob pena de devolver à Junta de Freguesia de Fridão o valor do incentivo;
  - d) Que a criança resida efetivamente com o requerente ou requerentes;

#### **Capítulo III – Natureza e Valor do Apoio**

##### **Artigo 5.º – Modalidade do Apoio**

1. O apoio financeiro consiste num incentivo pecuniário, atribuído uma única vez por cada nascimento ocorrido na freguesia.

##### **Artigo 6.º – Montante**

1. O valor do apoio é fixado em **200,00€ (duzentos euros)** por cada criança nascida na Freguesia de Fridão.
2. O valor é atribuído independentemente de outros apoios concedidos por entidades públicas ou privadas.

#### **Capítulo IV – Candidatura**

##### **Artigo 7.º – Procedimento de Candidatura**

1. A candidatura ao apoio à natalidade deverá ser apresentada pelos responsáveis legais da criança, por escrito, junto da sede da Junta de Freguesia de Fridão.
2. A candidatura deve ser instruída com os seguintes documentos:
  - a) Formulário de candidatura, devidamente preenchido;
  - b) Fotocópia do documento de identificação do(s) requerente(s);



- c) Fotocópia da certidão de nascimento ou outro comprovativo oficial do registo da criança;
- d) Comprovativo de residência e recenseamento na freguesia;
- e) Número de Identificação Fiscal (NIF) do(s) requerente(s).

### **Artigo 8.º – Prazo de Apresentação**

1. As candidaturas deverão ser submetidas no prazo de **6 meses** após a data de nascimento da criança.

## **Capítulo V – Análise e Decisão**

### **Artigo 9.º – Avaliação**

1. A Junta de Freguesia de Fridão apreciará as candidaturas no prazo máximo de **30 dias úteis** após a sua receção.
2. A concessão do apoio depende da verificação do cumprimento de todas as condições previstas neste regulamento.

### **Artigo 10.º – Comunicação da Decisão**

1. Os requerentes serão notificados, por escrito, da aprovação ou indeferimento do apoio, com indicação dos fundamentos em caso de recusa.
2. Em caso de indeferimento, os interessados podem apresentar reclamação fundamentada no prazo de **10 dias úteis** a contar da notificação.

## **Capítulo VI – Disposições Finais**

### **Artigo 11.º – Dúvidas e Casos Omissos**

1. As interpretações e situações não previstas no presente regulamento serão resolvidas pela Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia.



### **Artigo 12.º – Entrada em Vigor**

1. O presente regulamento entra em vigor após aprovação pela Assembleia de Freguesia de Fridão e divulgação nos meios oficiais de comunicação da autarquia.